

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3335

Macapá - Amapá - 29 de Maio de 2018

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Telma Adriana Nery Palva
Vice-Prefeita de Macapá
Raimundo Sérgio Moreira de Lamos
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Charles William de Souza Ruf Seco
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá
SECRETÁRIOS
Jorge da Silva Pires
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Viana de Brito
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
José Díniz Silva de Sena
Secretário Mun. para Ass.Ext.-SEMAE (Int. e Cumulativamente)
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Simone Maria Palheta Pires
Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST
tivamente
Rodrigo dos Santos Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Eldren Silva Lage
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Augusto Cesar Almeida da Silva
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Katia Maria Torq Rodrigues
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Mizael Monteiro Lima
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP
Marcelo Roberto Pimental de Sousa - cumulativamente
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Taisa Mara Moraes Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM
Maykom Magalhães da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
Herivaldo Teixeira Monteiro
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM
DIRETORES DE EMPRESAS
Marco Aurelio Souza Ramalho
Diretor Presidente da MacapaPrev
Monica Cristina da Silva Dias
Diretora Presidente da EMDESUR
André Luiz Alves de Lima
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

DECRETOS

DECRETO Nº 1.047/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear SIMONE MARIA PALHETA PIRES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Código AP-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros, a contar do dia 28 de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
25 de MAIO de 2018.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1.050/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar ALEXSANDRA YURIMI MEGURO CASCAES do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Código AP-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 28 de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
25 de MAIO de 2018.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GABI

PORTARIA Nº 477/2018 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM, datado de 02 de abril de 2018, e;


Considerando os termos do Ofício nº 0835/2018-GAB/FUMCULT/PMM, datado de 28/05/2018, da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os termos da Portaria nº 448/2018-GABI/PMM, datada de 22 de maio de 2018, que autorizou a viagem da servidora ODEMARINA SANTOS PEREIRA – Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá-FUMCULT/PMM, que se deslocaria de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade de Recife/PE, no período de 28 a 30/05/2018, para participar do 10º Encontro de Ativação Regional, capacitação realizada pelo Ministério da Cultura – MinC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 28 de maio de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 29 de MAIO de 2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

PORTARIA Nº 478/2018 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM, datado de 02 de abril de 2018, e;

Considerando os termos do Ofício nº 0835/2018-GAB/FUMCULT/PMM, datado de 28/05/2018, da Fundação Municipal de Cultura de Macapá;

Considerando ainda, a Portaria Nº. 477/2018-GABI/PMM, que revoga a Portaria Nº. 448/2018-GABI/PMM, que autorizou a viagem da servidora ODEMARINA SANTOS PEREIRA – Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá-FUMCULT/PMM.

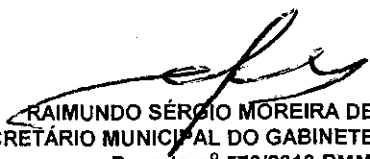
RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os termos da Portaria Nº. 449/2018-GABI/PMM, datada de 22 de maio de 2018, que autorizou a designação da servidora RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA - Diretora Adjunta de Finanças, da Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT/PMM, que iria responder, cumulativamente, pelo Cargo de Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá, em substituição a titular que se deslocaria de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade de Recife/PE, no período de 28 a 30/05/2018, para participar do 10º Encontro de Ativação Regional, capacitação realizada pelo Ministério da Cultura – MinC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 28 de maio de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 29 de MAIO de 2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

PORTARIA Nº 479/2018 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;

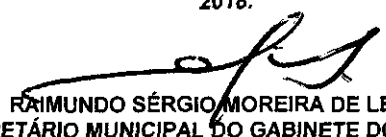
Considerando os termos do Ofício nº 0457/2018-GAB/SEMUR/PMM, datado de 24/05/2018, sob o SIC 158791, da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor AUGUSTO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA – Secretário Municipal de Manutenção Urbanística-SEMUR/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até a cidade de Brasília-DF, no período de 04 a 07/06/2018, para participar do Congresso Internacional Cidades Lixo Zero.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 04 de junho de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 29 de MAIO de 2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

PORTARIA Nº 480/2018 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;

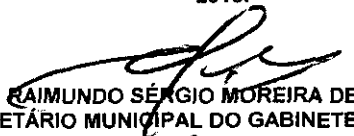
Considerando os termos do Ofício nº 256/2018-GAB/SEMAM/PMM, datado de 23/05/2018, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor MÁRCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA – Secretário Municipal de Meio Ambiente-SEMAM/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até a cidade de Teresina-PI, no período de 13 a 15/06/2018, para participar do XXI ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM DE SECRETÁRIOS DE MEIO AMBIENTE DAS CAPITAIS BRASILEIRAS (CB27) INOVAÇÃO E SOLUÇÕES LOCAIS PELO CLIMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 13 de junho de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 29 de MAIO de 2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

SEMAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO N°.008/2018 –SEMAD/PMM

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público, que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. FAB, 840, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-909, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Prefeito **CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da carteira de identidade nº 285330-SSP/AP e do CPF nº 341.755.042-49, residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração –SEMAD, neste ato representada pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração, o Senhor **CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA**, brasileiro, Administrador, com RG nº 327368-SSP-AP e CPF nº.509.765.752-72, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública, nos âmbitos: federal, pelo Decreto nº 87.122/82 do Governo Federal e mantida pelo Decreto de 27 de maio de 1992; estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo e, municipal, pelo Decreto nº 14.250/77 da Prefeitura do Município de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, **JOÃO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no

RG nº:21.553.894-8 e CPF 154.597.398-96, residente e domiciliado em São Paulo – SP, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento de cargos, conforme descritos na **Proposta Técnica nº 19A/2018**.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da **Proposta Técnica nº 19A/2018** da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As provas serão aplicadas na data a ser definida em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, por se tratar de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou voltado desenvolvimento institucional, com entidade de inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação na imprensa oficial do município e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais e homologação pelo Município de Macapá, podendo ser aditado através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a

renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos.

Parágrafo Terceiro

O Cronograma de Atividades será planejado prevendo uma expectativa de 5.000 candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a **CONTRATADA** poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar o procedimento de segurança determinado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

- a) Encaminhar à **CONTRATADA** os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avaliando as modificações sugeridas pela **CONTRATADA**, quando cabíveis;
- b) Elaborar, de comum acordo com a **CONTRATADA**, todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- c) Publicar no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- e) Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- f) Acompanhar a execução deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público, na forma do disposto no § 1º do artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99;

- h) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, na forma do disposto no § 2º do artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99;
- i) Providenciar espaço adequado para realização do procedimento para verificação dos candidatos autodeclarados negros, aprovados e habilitados no Concurso Público, conforme Lei nº 2.302/2018 - PMM, arcando com os custos, se houver;
- j) Informar à **CONTRATADA** a data de homologação do Concurso Público;
- k) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela **CONTRATADA**;
- l) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela **CONTRATADA** e desde que atendidas às obrigações exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

- a) Auxiliar a **CONTRATANTE**, na elaboração de Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- b) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pela **CONTRATANTE** e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela **CONTRATANTE** para fins da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;

- d) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria **CONTRATADA**;
- e) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet;
- f) Receber as solicitações de isenção do pagamento do valor de inscrição e encaminhar para análise do órgão gestor do CadÚnico;
- g) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- h) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas;
- i) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 19A/2018 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- j) Manter sigilo quanto às provas;
- k) Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- l) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo - SP à cidade de Macapá - AP e retorno, para aplicação das Provas Objetivas;
- m) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Macapá - AP, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas;
- n) Providenciar na cidade de Macapá - AP, lugar seguro para a guarda de provas;
- o) Providenciar na cidade de Macapá - AP, local para aplicação das Provas Objetivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- p) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas;
- q) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas;

- r) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria **CONTRATADA**;
- s) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, conforme discriminadas na Proposta Técnica nº 19A/2018;
- t) Responsabilizar-se pelo recebimento e avaliação dos Títulos;
- u) Responsabilizar-se por verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros, aprovados e habilitados no Concurso Público, na forma da Lei nº 2.302/2018 - PMM, na cidade de Macapá-AP;
- v) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- w) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da **CONTRATADA**;
- x) Fornecer os resultados das Provas Objetivas, nas datas a serem definidas no Cronograma de Atividades;
- y) Fornecer ao **CONTRATANTE** formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- z) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- aa) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença e demais documentos relativos à aplicação das provas, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional com anuência da **CONTRATANTE**, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet);
- b) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...);
- c) Transporte local para os coordenadores;
- d) Despacho aéreo das provas;
- e) Aferição da veracidade dos candidatos habilitados que se autodeclararam negros;
- f) Exame Grafotécnico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços especializados descritos na **Proposta Técnica nº 19A/2018**, a **CONTRATADA** cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, os valores a seguir discriminados:

Escolaridade	Valores de Inscrição
Nível Superior (Assistência e Educação)	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Nível Médio	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

Os valores de inscrição serão arrecadados em conta da Fundação Carlos Chagas.

Parágrafo Único

Com a cobrança dos valores definidos, a **CONTRATADA** assumirá, **exclusivamente**, os custos dos serviços sob a sua responsabilidade, conforme descritos na **Proposta Técnica nº 19A/2018** e na Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e

responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Único

Este Contrato poderá ser modificado em parte, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA** manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo a **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- b) A **CONTRATADA** considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando, então, os instrumentos de medida mais adequados;
- c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do

descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, etc., a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá **exclusivamente** à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Anulação da prova dos mesmos, comunicando de imediata a **CONTRATANTE** para procedimentos cabíveis. Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público para provimentos de cargos, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o quantum arrecadado com as taxas de inscrição, nos seguintes percentuais:

- a) De 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total;
- b) De 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no caso de inexecução parcial.

Parágrafo Segundo

As multas estabelecidas no Parágrafo Primeiro, acima, não serão aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro

Caso a **CONTRATADA** não tenha créditos a receber; ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pela **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, do Município e realização de Cobrança Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais, por força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** os motivos, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos de sua verificação, acompanhados de documentos para a respectiva comprovação. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de cada caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

Parágrafo Segundo

Durante o período impeditivo, definido no parágrafo anterior, as partes suportarão independentemente de suas respectivas perdas.

Parágrafo Terceiro

Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, devendo as partes suportar independentemente suas respectivas perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a **CONTRATADA** se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com o **CONTRATANTE**, apurando os custos respectivos e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

Parágrafo Quarto

Havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada da **CONTRATANTE**, todos os eventuais valores já auferidos pela **CONTRATADA**, por força de inscrições dos candidatos, deverão ser por esta repassados à **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, expressamente, sem qualquer solidariedade da **CONTRATADA**, por providenciar o reembolso aos candidatos unicamente do total por eles pagos para fins de inscrição ao concurso. No referido total inclui-se a importância paga à Instituição Receptora das Inscrições para ressarcimento de seus serviços.

Parágrafo Quinto

Havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada da **CONTRATANTE**, outrossim, todas as eventuais despesas que a **CONTRATADA** tiver que suportar para implementar a inscrição dos candidatos ao certame, tais como, tarifas bancárias, desde que

comprovadas, deverão ser ressarcidas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, a partir da emissão do competente recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Macapá - AP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Macapá - AP, 29 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

João Luís da Silva
Diretor-Presidente Executivo

1ª João Luís da Silva
CPF: 932.983.907-91

TESTEMUNHAS

2ª Clara de Fátima Toledo Costa
CPF: 205.72.818-22

FUMCULT

PORTARIA Nº 019/2018-FUMCULT/PMM

Dispõe sobre a nomeação para função de Fiscal do Contrato de nº 006/2018 - FUMCULT/PMM, contratação da empresa ArtCores-MEI.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 12, inciso XII da Lei Complementar nº 082/2011-PMM.

CONSIDERANDO o dispositivo no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Contrato nº 006/2018 - FUMCULT/PMM, contratação da empresa ArtCores, que dispõe sobre o Controle e Fiscalização da Execução do Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Aldenir Rodrigues da Silva - Matrícula nº 11036304, ocupante do Cargo Comissionado Chefe da Divisão de Preservação Cultural, código CC-01, Decreto nº.

663/2017-PMM, permitida a assistência de terceiros e em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, para a função de Fiscal do Contrato nº 006/2018 - FUMCULT/PMM, firmado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ** e a **EMPRESA ARTCORES-MEI**.

Art. 2º - O objeto do presente instrumento refere-se a contratação da empresa ARTCORES-MEI.

Art. 3º - O fiscal será responsável pelo controle e fiscalização do andamento e execução dos serviços prestados, conforme especificado na cláusula sétima do referido contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Diretora-Presidente da FUMCULT/PMM,
em 25 de maio de 2018.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Diretora-Presidente da FUMCULT-PMM
Decreto nº 0593/2018 - PMM

Publicado nesta Fundação Municipal de Cultura de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2018.